



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA

**Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.**

**RESOLUÇÃO CMESM Nº 41 de 03 de julho de 2020.**

**Regulamenta as Ações Pedagógicas Orientadas – Não Presenciais – na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria.**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria – CMESM – no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3168/89 que Cria o Conselho Municipal de Educação de Santa Maria e pela Lei Municipal nº 4122/97 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências,

**CONSIDERANDO:**

- AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS – NA EDUCAÇÃO INFANTIL como as ações pedagógicas pensadas, planejadas e elaboradas a partir do Projeto Político Pedagógico da escola, do currículo emergencial e dos documentos que normatizam a Educação Infantil, com destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI/2009), Resolução CMESM nº35/2016, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017), a Resolução CMESM nº39/2019, o Documento Orientador Curricular de Santa Maria (DOCSM/2019) e o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovado parcialmente em 1º de junho de 2020 que traz as proposições para a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- Que em consonância com o Parecer CNE nº 05/2020, as AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS – NA EDUCAÇÃO INFANTIL serão desenvolvidas em caráter excepcional, enquanto persistirem restrições sanitárias para as atividades presenciais nas escolas de Educação Infantil.
- Que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, a qual compreende o atendimento das crianças entre zero e cinco anos e 11 meses, nas etapas creche e pré-escola.

- Este momento, nunca antes vivenciado e diante das discussões entre pesquisadores e profissionais da área é notável que os espaços coletivos de Educação Infantil não apresentam segurança para que crianças e adultos estejam juntos construindo experiências e conhecimentos.

- Que os protocolos de segurança necessitam ainda mais de recursos materiais e humanos, além de diversos itens extremamente necessários para manter em segurança todos que estarão nestes espaços - crianças, professoras e professores, gestores, funcionários.

- Que enquanto Equipe Técnica de Regulamentação do Ensino Remoto, estamos estabelecendo ações para que os vínculos com as crianças e suas famílias sejam mantidos, levando em conta que é direito da criança conviver com as outras crianças e adultos que fazem parte de sua vida, mesmo com a distância física, mantendo a comunicação e as interações entre os mesmos.

- Que serão desenvolvidas na etapa da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino (Escolas de Educação Infantil Públicas e Privadas) AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS, as quais serão elaboradas pelas professoras e professores, juntamente com a equipe gestora das escolas, levando em conta a realidade da comunidade escolar, bem como, o diagnóstico das condições socioeconômicas, de saúde e de acesso às tecnologias, das famílias neste período de distanciamento social.

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS - NA EDUCAÇÃO INFANTIL previstas neste documento compreendem prioritariamente o protagonismo das crianças e sua autoria, considerando que são autoras das suas histórias de vida e produtoras de conhecimento e cultura.

**Art. 2º** Os eixos norteadores da Educação Infantil INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS deverão estar sempre em destaque nas ações propostas.

**Art. 3º** As AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS configuram-se como as propostas elaboradas pelas professoras e professores que atuam na Educação Infantil, com o apoio da equipe gestora da escola, principalmente da Coordenação Pedagógica, levando em conta o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

**Art. 4º** As AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS serão desenvolvidas nas creches e pré-escolas, quando as crianças e as professoras e professores estiverem em locais diferentes, durante o tempo de distanciamento social, utilizando-se de diferentes Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) e diversificadas formas de contato.

**Art. 5º** A informação e a comunicação podem acontecer por meio de redes sociais, telefone ou meios impressos, e também, em casos excepcionais, por meio de agendamento junto à escola e com as devidas medidas de segurança sanitária, conforme disposto nos Decretos Municipais e regulamentações do Estado do Rio Grande do Sul quanto às bandeiras.

**Art. 6º** As AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS devem considerar a etapa da Educação Infantil e a legislação pertinente a esta etapa, valorizando a vida cotidiana das crianças e de suas famílias, propondo diferentes vivências e experiências que contemplem os seis Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento - CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR e CONHECER-SE - respeitando as possibilidades e desafios de cada família e de cada criança.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS NÃO PRESENCIAIS

**Art. 7º** A escola deverá levar em conta o diagnóstico sobre as condições socioeconômicas, de saúde e de acesso às tecnologias das famílias ao iniciar as AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS – NA EDUCAÇÃO INFANTIL,

Parágrafo único: A organização de um diagnóstico sobre as condições socioeconômicas, de saúde e de acesso às tecnologias de todas as crianças matriculadas na escola e de suas famílias, auxiliará na seleção e organização das ações propostas pelas escolas.

**Art. 8º** As escolas deverão definir os meios que utilizarão para manter o contato com as crianças e suas famílias, fazendo uso de tecnologia ou não: redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mails, divulgação em rádios comunitárias, contatos telefônicos, transporte escolar as comunidades rurais ou ainda viabilizar para os pais ou responsáveis algum material impresso com orientações sobre a realização das ações pedagógicas não presenciais, cuidando sempre os protocolos de segurança.

**Art. 9º** Ao considerar as diferentes situações (econômicas, sociais, entre outras) das famílias cujas crianças frequentam escolas de Educação Infantil, sejam elas da rede pública ou privada, é necessário que o grupo de professoras e professores, junto com a equipe gestora das escolas, esteja sensível ao que ocorre nas residências das famílias, propondo ações que priorizem a brincadeira e qualifiquem as interações familiares, utilizando histórias, músicas, propondo a inserção da criança em atividades da rotina na casa, explorando os diferentes espaços da casa, utilizando o cotidiano como espaço de descoberta, exploração e experiências.

Parágrafo único: As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil DCNEI (2009) orientam como eixo do trabalho pedagógico na Educação Infantil, ou seja, que as interações e as brincadeiras é que devem balizar toda e qualquer proposta feita às crianças.

**Art. 10** As AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS acontecerão pela interação da escola com as famílias, que no caso do distanciamento social, farão a mediação das propostas junto às crianças.

### CAPÍTULO III

#### DO PERÍODO DE ENVIO E RETORNO

**Art. 11** As AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS serão organizadas com período de envio pelos professores e professoras e retorno das famílias, conforme estabelecido para cada etapa:

I - Para a etapa creche (0 a 3 anos 11 meses): respeitando a etapa de desenvolvimento dos bebês e das crianças bem pequenas, será encaminhada uma proposta semanal que envolva ações para as turmas de berçários e maternais, com retorno semanal das famílias.

a - Atenção à faixa etária das crianças e do seu desenvolvimento físico, psíquico e emocional para o planejamento e oferta destas ações semanais,

b - Cuidado para que não sejam feitas propostas que não levam em conta a especificidade do desenvolvimento dos bebês e das crianças bem pequenas, bem como os seus interesses e necessidades neste momento de excepcionalidade.

II - Para a etapa Pré-escola (4 anos a 5 anos e 11 meses): respeitando a etapa de desenvolvimento das crianças pequenas, serão encaminhadas duas propostas semanais:

a - Uma ação voltada à exploração dos Campos de Experiência e Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento (com retorno semanal das famílias)

b - Outra ação que proponha a interação entre as crianças da turma e a professora ou professor (utilizando TIDCs e outros meios facilitadores que respeitem os protocolos de distanciamento social).

§1º Atenção para as especificidades do desenvolvimento das crianças desta faixa etária (4 anos a 5 anos e 11 meses) para que não sejam feitas propostas de ações pedagógicas orientadas - não presenciais, que não atendam às especificidades de desenvolvimento físico, psíquico e emocional destas crianças pequenas.

§2º O retorno semanal das famílias pode ser feito por meio de diferentes registros, ou seja, a partir do envio de fotos, vídeos, áudios, escritas espontâneas, relatos sobre como a família se organizou para a realização ou não das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS TECNOLÓGICOS E/OU FÍSICOS**

**Art. 12** As ações pedagógicas preveem o envio e entrega de materiais com a utilização de meios tecnológicos e/ou meios físicos, conforme segue:

I - Envio por meios digitais: poderá acontecer com a utilização de plataformas virtuais, redes sociais, entre outros; por meio de programas de televisão ou rádio;

II - Envio por meios físicos: acontecerá exclusivamente para aquelas famílias que não possuem acesso aos meios digitais e tecnológicos e as famílias do meio rural que possuem precária conectividade.

Parágrafo único: Entrega de kits de materiais pedagógicos desde que não desconsiderem o protagonismo da criança, a brincadeira e as interações, e que não desrespeitem a etapa de desenvolvimento das crianças.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS REGISTROS E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 13** As professoras e professores deverão efetuar o registro das ações realizadas, utilizando, preferencialmente, meios digitais - plataformas que possibilitem o arquivo de todas as propostas enviadas e de todos os retornos recebidos para fins de comprovação das ações realizadas e registro da trajetória escolar das crianças.

**Art. 14** Para fins de registro letivo e organização pedagógica as Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais, realizadas semanalmente com as crianças, deverão ser registradas pelo professor ou professora, em instrumento de registro próprio para esta finalidade, disponibilizado pela mantenedora (pública ou privada).

**Art. 15** Os documentos referentes ao registro deverão ser encaminhados pela professora ou professor à escola, mensalmente, para arquivo do período de suspensão das atividades escolares presenciais durante a Pandemia da COVID-19.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA BUSCA ATIVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 16** Entende-se como Busca Ativa a estratégia de manutenção e restabelecimento de vínculos com as crianças ao longo da pandemia e após o término dela.

**Art. 17** Cabe às escolas iniciar esse processo a partir dos diagnósticos das condições socioeconômicas e de saúde das crianças e suas famílias, o qual deverá ser atualizado, permanentemente, enquanto durar o período de suspensão das atividades escolares.

**Art. 18** Os registros e o acompanhamento semanal das professoras e professores sobre a realização das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais, servirão também como encaminhamento de ações para a busca ativa, considerando além disso, casos de vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica, entre outros.

**Art. 19** É de responsabilidade do professor ou professora da turma fazer o controle sobre o retorno das famílias em relação às Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais, fazendo o registro e comunicando à equipe gestora da escola que deverá fazer uso de ações de busca ativa próprias e/ou com o apoio dos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CURRÍCULO EMERGENCIAL**

**Art. 20** A concepção de que cuidar e educar caminham juntos faz parte da Educação Infantil, compreendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo.

**Art. 21** O currículo é de grande importância para o trabalho com a Educação Infantil e compreende-se que para a primeira infância deve direcionar o trabalho pedagógico para práticas que garantam qualidade e intencionalidade nas ações indissociáveis de cuidar e educar.

§ 1º A ações devem promover aprendizagens significativas, partindo de um arranjo curricular que organiza e integra brincadeiras, observações, interações que acontecem na rotina da escola; dão intencionalidade para as práticas pedagógicas e colocam a criança no centro do processo.

§ 2º As ações devem ser planejadas de modo a integrar o que está proposto neste arranjo curricular com os interesses e ideias das crianças.

§ 3º As ações que surgem do arranjo curricular da e para Educação Infantil devem ter as interações e as brincadeiras como eixos norteadores.

**Art. 22** O currículo na Educação Infantil não pressupõe a abordagem de conteúdos específicos, mas sim um trabalho que envolve o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo das crianças (DCNEI).

**Art. 23** O desenvolvimento das crianças na Educação Infantil está ligado às oportunidades de aprendizagem que lhes são oferecidas em diferentes tempos e espaços, usufruindo de diferentes materialidades.

**Art. 24** Os Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular, são definidos como um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes.

**Art. 25** As DCNEI em consonância com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE/CEB n1, 03 de abril de 2002) e a Resolução CNE/CEB 02/2008), salientam a necessidade de “voltar-se o olhar” para as Infâncias do Campo, no sentido de desenvolver uma educação que valorize suas experiências, seus modos de vida, sua cultura, suas histórias – que respeite os saberes e fazeres do campo os quais constituem-se elementos fundamentais para a construção da identidade da criança que vive no meio rural.

**Art. 26** A aprendizagem na Educação Infantil engloba a descoberta, a exploração, a interação, a vivência e a apropriação do mundo e no contexto da educação do campo, deve ser potencializada por práticas que possibilitem a criança vivenciar todas as possibilidades que a vida no meio rural oferece, ou seja, utilizar-se dos lagos, campos, árvores, animais, plantas, etc, como recursos para uma ação pedagógica intencional.

Parágrafo único: O primeiro e mais importante aprendizado infantil é constituir-se, progressivamente, em sujeitos humanos, que convivem em uma sociedade impregnada de significados e cultura - pressupostos que no contexto da educação do campo devem ser permeados pelo sentimento de pertença ao lugar onde vive, cujo processos sejam de fato, significantes para a criança do meio rural.

**Art. 27** Características como a imitação, a exploração, a curiosidade, a imaginação e a interação devem ser consideradas na elaboração curricular.

**Art. 28** O acolhimento é o princípio norteador para o trabalho educativo e a escola e seus profissionais precisam conhecer os contextos de vida das crianças e planejar estratégias para acolher as crianças e suas famílias.

**Art. 29** Os momentos de alimentação, higiene e repouso constituem a prática pedagógica e são momentos em que a criança desenvolve autonomia, o prazer, a afetividade, o conhecimento de si, construindo novas e significativas aprendizagens.

Parágrafo único: A aprendizagem se dá a partir da experiência e não pela transmissão de informação sendo o movimento uma condição para a aprendizagem da criança

**Art. 30** O currículo emergencial na etapa da Educação Infantil deverá ser organizado pela mantenedora (pública ou privada) em consonância com a legislação vigente, considerando a necessidade da organização de um Plano de Ação mensal por parte de cada instituição escolar, levando em conta o Projeto Político Pedagógico e a participação efetiva das professoras e professores.

Parágrafo único: O Documento Orientador Curricular do município de Santa Maria (DOCSM) dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil e traz elementos para a organização do mesmo na escola.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

**Art. 31** O Plano de Ação tem como objetivo delinear as projeções de cunho pedagógico das instituições para o período em que durar as orientações de distanciamento social e as Ações Pedagógicas Orientadas Não-Presenciais.

**Art. 32** Para a sua elaboração, considerando a realidade escolar e os indicadores construídos através do diagnóstico elaborado pela escola, o Plano de Ação deverá pautar-se nos seguintes critérios:

I - Garantir o acesso a todas as famílias, acolhendo as diferentes realidades e possibilidades de interação.

II – Preservar a consonância das As Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, considerando também os seis direitos de aprendizagem e os campos de experiências expressos na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular Gaúcho e no Documento Orientador Curricular do território de Santa Maria.

III - Atentar para as manifestações observadas pelas professoras e pelos professores das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais por meio dos retornos feitos pelas famílias pois servirão de possibilidade de reflexão acerca da prática e planejamento de outras ações.

Parágrafo único: Os critérios devem ser observados na elaboração do Plano de Ação da escola como consta na sugestão de formulário que está no anexo deste documento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS**

**Art. 33** Compreende-se que não é possível transferir o atendimento presencial para o remoto, assim como validar as Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais realizadas no período de vigência deste documento tais quais como se fossem realizadas no ambiente escolar.

**Art. 34** Para efetivação das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais, define-se os seguintes critérios:

I - Diagnóstico com informações específicas sobre as condições socioeconômicas, de saúde e de acesso às tecnologias de todas as crianças que compõem a realidade escolar;

II - Plano de Ação mensal da escola elaborado pela equipe gestora em parceria com as professoras e professores evidenciando os objetivos das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais, a metodologia e as ações que serão realizadas nos diferentes níveis e turmas;

III - Portfólio digital construído ao longo período de realização das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais com o registro de tais ações por turma tais como fotos, vídeos, relatos orais ou escritos das famílias e/ou crianças, planilhas da professora ou professor, documentações pedagógicas, dentre outros que evidenciem os retornos e a comunicação que foi estabelecida com as famílias.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO**

### **TÍTULO I DO REGISTRO**

**Art. 35** As políticas normativas que orientam o trabalho nessa etapa educativa (BRASIL, 1996; BRASIL, 2009) definem que na Educação Infantil os processos avaliativos sejam realizados por meio do registro e do acompanhamento, tanto do desenvolvimento da criança quanto do trabalho do professor.

**Art. 36** Os processos avaliativos na Educação Infantil não podem estar atrelados às concepções classificatórias e não tem como finalidade a promoção da criança aos níveis ou etapas educacionais subsequentes, mas servem como uma ferramenta de reflexão para os docentes acerca das experiências que são propostas para as crianças e precisam corroborar com o desenvolvimento integral e respeitar os seis direitos de aprendizagem explícitos na BNCC (2017).

**Art. 37** A ideia de avaliação como acompanhamento, expressa tanto na LDB (1996) quanto nas DCNEI (2009), tem relação com a atenção que deve ser dada aos interesses, curiosidades e necessidades das crianças; as ações e reações de cada uma delas em seu percurso de desenvolvimento e aprendizagem.

**Art. 38** Entende-se que a avaliação deve estar voltada à (re)organização de contextos e experiências que garantam os direitos das crianças e promovam espaço de construção e apropriação de conhecimentos, saberes e culturas.

**Art. 39** A observação e o registro se constituem em instrumentos metodológicos dos professores, por meio dos quais acompanham a realidade das crianças, os seus processos de descoberta e a sua produção de sentidos e significados sobre si mesmo, sobre o mundo e as coisas.

**Art. 40** Criar estratégias de registro e acompanhamento contando com o apoio das famílias na realização destas ações se faz necessário no decorrer de todo o período que durar o afastamento presencial em decorrência da pandemia do COVID 19

Parágrafo único: Compreende-se que o acompanhamento precisa dar conta não só dos aspectos pedagógicos, mas também de questões relacionadas à saúde e ao bem-estar das crianças.

**Art. 41** Os esforços da equipe gestora e das professoras e professores devem concentrar-se na busca e na manutenção de canais de aproximação e comunicação com as famílias, a fim de que a escola possa colher informações e organizar ações na direção de acolher e atender as demandas que surgirem, relacionadas às dimensões da educação e do cuidado das crianças menores de seis anos.

**Art. 42** A aproximação com as famílias dará pistas que deverão ser consideradas no momento em que os professores forem planejar as AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS, tendo em vista que as crianças desta faixa etária ainda dependem dos adultos para auxiliá-las em suas ações cotidianas e que, neste momento, esse papel é desempenhado exclusivamente por seus familiares.

Parágrafo único: A partir das orientações dos professores, as famílias organizarão os espaços e darão o retorno sobre as situações propostas, por meio dos canais definidos pelas escolas.

**Art. 43** As orientações precisam ser claras e as proposições devem levar em conta as condições gerais nas quais se encontram as crianças e suas famílias.

**Art. 44** A avaliação deve ser feita mediante o monitoramento constante das propostas, a partir do processo de escuta conforme os pressupostos definidos na Lei 9.394/1996 (LDB) e nas DCNEI (2009).

§ 1º A participação ou não das crianças e das famílias, a leitura que os professores fazem das manifestações infantis por meio dos registros disponibilizados pelos familiares são importantes indicativos e sinalizam para possíveis ajustes à proposição das AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS - NÃO PRESENCIAIS.

§ 2º Os registros poderão ser disponibilizados pelos familiares através de áudios, vídeos e/ou fotos das crianças em suas interações cotidianas ou de suas produções, contato telefônico ou por meio das redes sociais

**Art. 45** A construção do diagnóstico da situação de cada criança dar-se-á a partir do olhar atento sobre os elementos/registros que os professores e professoras terão disponíveis a partir dos questionamentos:

I - Onde e com quem estão as crianças? Quais os adultos responsáveis por elas neste momento?

II - Quais as dificuldades que podem estar vivenciando?

III - Qual a melhor forma de comunicação?

IV- As propostas têm dado conta de garantir os direitos das crianças?

V - As crianças e as famílias estão dando retorno?

VI - Quais propostas resultaram em interações mais significativas?

VII - Como podemos qualificar as propostas a fim de amplificar as interações e contribuir com os processos de socialização e aprendizagem das crianças junto de seus familiares?

VIII - O que demonstram as manifestações das crianças? São espontâneas ou parecem estar sendo coagidas a interagir?

IX - O que acontece com as famílias que não dão retorno? Quais dificuldades estão enfrentando? As propostas estão sendo convidativas? Como podemos ajustá-las a fim de buscar essa participação?

## TÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 46** A avaliação do alcance e do retorno das famílias às AÇÕES PEDAGÓGICAS ORIENTADAS – NÃO PRESENCIAIS deverá ser realizada permanentemente pelos professores e pela equipe gestora, no sentido de ajustá-las sempre que necessário, de modo a ampliar o alcance e a participação, tendo em vista que boa parte da manutenção dos vínculos com a comunidade e o acompanhamento das crianças neste período de suspensão das atividades presenciais será feita por meio do retorno a estas proposições.

**Art. 47** As escolas deverão criar mecanismos de registro e acompanhamento e definir meios de documentar, narrar e dar visibilidade aos processos de socialização e aprendizagem que as crianças estão vivenciando neste momento junto de seus familiares.

## TÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 48** Os múltiplos registros produzidos pelas crianças e suas famílias se constituem em memórias desse tempo e devem ser organizadas pelos professores no decorrer do período para o acompanhamento do processo.

§1º Os professores e professoras poderão lançar mão de meios físicos como álbuns, portfólios ou *scrapbooks* e/ou virtuais - blogs e plataformas digitais.

§ 2º As famílias, orientadas pelos professores, podem colaborar no processo de documentação com a confecção de caixas de memórias ou cápsulas do tempo, por exemplo.

**Art. 49** Todos os registros produzidos ao longo do período de realização das Ações Pedagógicas Orientadas - Não Presenciais pelas crianças e suas famílias deverão ser organizados pelos professores em um portfólio, constituindo, assim, a documentação específica que comprovará e dará visibilidade às memórias do que foi vivido em parceria com as famílias e as crianças.

**Art. 50** Na documentação, deverá constar um relato da equipe da escola e dos professores referência de cada turma, acerca do período de distanciamento social e das ações desenvolvidas para a manutenção de vínculos com as crianças e suas famílias a fim de registrar suas vivências e descobertas, assim como os desafios e possibilidades que se apresentaram ao grupo de profissionais que exercem suas atividades nas escolas.

## CAPÍTULO XI

### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**Art. 51** O ensino remoto aplica-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, por isso o Atendimento Educacional Especializado – AEE complementar ou suplementar à escolarização deverá ser valorizado, considerando as diversidades e as peculiaridades de cada criança ou estudante que apresenta altas habilidades/superdotação, deficiência e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

**Art. 52** O Atendimento Educacional Especializado – AEE, através do ensino remoto, disponibilizará serviços, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que eliminem as barreiras ao desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação do público-alvo da Educação Especial.

**Art. 53** O AEE no formato remoto terá o objetivo de propor a implementação e o fortalecimento de ações de acessibilidade e inclusão, por meio de envio de material de suporte pedagógico às famílias e às crianças público-alvo da educação especial.

§ 1º As ações ocorrerão de acordo com o Plano de AEE individual, o Plano de Ação da escola e por meio do ensino colaborativo com a professora ou professor da turma referência, contando também com a participação das famílias durante o período de isolamento social, a fim de, minimizar os prejuízos para esse público e suas famílias.

§ 2º O AEE poderá acontecer de forma colaborativa e/ou individual, conforme as necessidades e especificidades de cada criança.

**Art. 54** O AEE remoto deverá garantir acessibilidade sociolinguística às crianças surdas usuárias da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para as crianças com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

**Art. 55** O material de suporte pedagógico deverá estar alinhado às questões de acessibilidade conforme a especificidade de cada criança público-alvo da Educação Especial.

**Art. 56** A avaliação durante o ensino remoto terá caráter diagnóstico e processual, conforme prevê a Resolução CMESM nº 31/2011 e será compartilhada por todos os profissionais que atenderem as crianças público-alvo da Educação Especial, inclusive com informações disponibilizadas pelas famílias.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Santa Maria monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 58** Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Santa Maria.

**Art. 59** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Maria.

**Equipe Técnica:**

Maria Alcione Munhoz (Conselheira Titular/UFSM/Vice-Presidente CMESM)  
Silviani Monteiro Sathres (Conselheira Titular/SMEd)  
Nicole Zanon Veleda (Conselheira Suplente/SMEd)  
Juliana Corrêa Moreira (Conselheira Suplente/SINPROSM)  
Dircelene de Siqueira Veloza (Setor Pedagógico/SMEd)  
Karla Madrid Fonseca (Setor Pedagógico/SMEd)  
Claudia Bassoaldo Ramos (Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo/Setor Pedagógico/SMEd)

Santa Maria, 03 de julho de 2020

  
Luciane Maffini schlottfeldt  
Presidente do CMESM